

REGULAMENTO – CONCESSÃO DE DESCONTOS

EAD UCEFF

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para a concessão de descontos para os Cursos de Graduação da modalidade de Ensino a Distância (EAD) para novos acadêmicos (calouros), desde que cumpridos com os requisitos deste Regulamento, mediante a oferta de 30 (trinta) vagas.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA

Art. 2º Esta campanha terá vigência no período de 10/02/2025 a 10/03/2025.

Parágrafo único: A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS

Art. 3º Durante a vigência da campanha será ofertado desconto para todos os cursos de graduação da modalidade EAD aos novos acadêmicos da UCEFF, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

- a) **Desconto de 50% (cinquenta por cento) em todos os cursos de graduação EAD 100% online, desde que o acadêmico cumpra com o pagamento até o dia 05 de cada mês.**
- b) **Se o pagamento não ocorrer até o dia 05 de cada mês, o estudante fará jus ao desconto de 45% na mensalidade.**

Parágrafo primeiro: Os valores das mensalidades sofrerão reajustes anuais de acordo com as disposições da Lei 9.870/1999 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo: Para garantir o desconto deste regulamento, é necessário que o pagamento da primeira mensalidade seja efetuado em até 03 dias úteis após a matrícula.

Parágrafo terceiro: Os descontos desta campanha NÃO são acumulativos com outras campanhas comerciais e benefícios concedidos pela UCEFF.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Terão direito à participação os acadêmicos calouros, no período de vigência dessa campanha, nos cursos de graduação disponíveis na modalidade 100% EAD da UCEFF.

Parágrafo primeiro: O candidato deverá obrigatoriamente ter concluído o Ensino Médio para participar deste regulamento.

Parágrafo segundo: O beneficiário perderá o desconto concedido se não realizar o pagamento da primeira mensalidade na vigência dessa campanha.

Parágrafo terceiro: Os descontos dessa campanha são válidos apenas para novos candidatos.

Parágrafo quarto: O desconto referente a essa campanha não será válido em caso de reabertura de matrícula.

Parágrafo quinto: Caso o aluno altere o curso inicialmente escolhido, os descontos dessa campanha serão mantidos.

Parágrafo sexto: Os descontos provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro e/ou para mensalidades atrasadas.

Parágrafo sétimo: O beneficiado perderá o desconto em caso de inadimplência, sendo excluído, portanto, dos benefícios deste Regulamento.

Art. 5º A aprovação da renovação semestral do desconto será concedida se:

- a) O beneficiário tiver obtido aprovação por média e frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b) Estar com o saldo remanescente das mensalidades em dia;
- c) No caso de reprovação, o acadêmico perderá o benefício.

Art. 6º O beneficiário, após aprovado no processo seletivo e estando apto a iniciar o curso, terá o prazo de 24 (vinte) meses, contados da data de ingresso no curso, para a conclusão deste. Caso nesse período o estudante não tenha concluído o curso, será necessário promover o pagamento do valor vigente do curso no momento em que for cursado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Em caso de não cumprimento do período de inscrição, das regras e condições mencionadas, o candidato perderá o direito ao desconto ofertado por esta campanha.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão da participante da campanha, sem direito ao recebimento do prêmio.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

Parágrafo segundo: Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo terceiro: Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), 06 de fevereiro de 2025.